ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

SUSPENDE OS EVENTOS PROMOVIDOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e como fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavirus);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde(OMS) e das autoridades sanitárias do país e do Estado do Rio Grande do Norte em relação a COVID-19 (novo coronavirus);

CONSIDERANDO o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Taipu;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 21/2020, de 04 de dezemvbro de 2020, do Comitê de Especialista da SESAP/RN para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, a qual orienta a suspensão das atividades que impliquem em aglomerão, como os eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows, festividades e qualquer outra modalidade de evento de massa comercial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020,

DECRETA:

- **Art.** 1º A suspensão de eventos públicos ou privados, ou qualquer modalidade que resulte em aglomeração de mais de 50(cinquenta) pessoas em um mesmo ambiente no município de Taipu.
- $Art.\ \hat{2}^o$ Para o cumprimento do que determina o artigo anterior, será disponibilizada apoio da policia militar a equipe de vigilância sanitária do município nos casos de vistoria e fiscalização nos estabelecimentos e locais públicos para o cumprimento desse Decreto.
- **Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 022/2020, de 27 de outubro de 2020, mantendo-se o funcionamento do comércio local, feira livre, bares e restaurante com a observância dos cuidados com a higienização, uso obrigatório de máscaras, sinalização e controle do número de pessoas e distanciamento de mesas e pessoas nos estabelecimentos.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado por: José Viana Júnior Código Identificador:AA2FA84F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2021. Edição 2461 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/